

Projeto de Lei nº de 2018
(do Sra. Flavia Moraes)

Inserir o art. 373-B no Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, instituindo licença de sete dias para as vítimas de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 373-B - A empregada vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, tem direito à licença de 7 (sete) dias, sem prejuízo do emprego e do salário

§1º A empregada deve, mediante Boletim de Ocorrência, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha está prestes a completar treze anos, mas apesar disso, a busca por uma sociedade livre da violência doméstica e familiar não terminou. Levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e

pelo Instituto Datafolha no estudo “Visível e Invisível — A vitimização de mulheres no Brasil” mostra que 536 mulheres foram vítimas de violência por hora em 2018. Desse grupo, 76,4% foram agredidas por alguém conhecido.

No mesmo sentido, deve-se ressaltar que de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil possui a quinta maior taxa do mundo em número de feminicídios. São 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres.

Pesquisa do Instituto Politécnico Nacional do México criou uma escala de evolução de comportamentos de violência contra a mulher, adotada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), que inicia em “Piadas ofensivas” e termina em “Matar”, passando por intimidar, machucar e ameaçar, entre outros comportamentos abusivos.

De modo a justamente interromper essa escalada de violência contra a mulher, o presente projeto de lei propõe que a vítima de violência doméstica e familiar seja dispensada do trabalho durante o período de sete dias, sem penalidade para a sua remuneração e para a sua relação de emprego, de modo a permitir que ela possa reestruturar a sua vida cotidiana interrompendo o convívio com o agressor, podendo procurar uma moradia emergencial, entre outras atividades necessárias para tal. Ao mesmo tempo, a proposta permite que se amplie a discussão sobre o impacto que essa modalidade de violência tem sobre a sociedade.

Sala das Sessões,

de 2019.

Deputado **FLAVIA MORAIS**
PDT - GO